



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

## **DFD - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11747131)**

### **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD - LEI 14.133/2021**

#### **1. Necessidade a ser atendida e justificativa**

##### **I - Necessidade**

Contratação de especialista para compor a Comissão Multiprofissional do XXI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da Terceira Região.

A Resolução PRES nº 744, de 17/10/2024, posteriormente alterada pela Resolução PRES nº 746, de 04/11/2024, constituiu a Comissão Multiprofissional do XXI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da Terceira Região.

A Comissão Multiprofissional foi designada pela Comissão Organizadora e Examinadora para avaliar a existência de deficiência e sua extensão dos candidatos e candidatas que se declararam pessoa com deficiência (conforme prevê o art. 4.10 do Edital de Abertura consolidado (11747127)).

##### **II - Justificativa**

A Comissão Multiprofissional é formada por operadores do Direito e médicos visando garantir a transparência e a lisura do concurso, conforme redação dada pela Edital de Abertura consolidado (11747127):

"4.11 A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão Organizadora e Examinadora, será composta por 2 (dois) médicos(as), 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) membros da Comissão Organizadora e Examinadora, cabendo ao membro representante da magistratura presidi-la."

#### **2. Identificação da área demandante**

Unidade/Setor: Núcleo de Organização de Concurso para a Magistratura (NORC)

Responsável pela demanda: Clarice Michielan

E-mail: trf3-concursojuizf@trf3.jus.br

Telefone: (11) 3012-2037

#### **3. Previsão da data em que se pretende a entrega do bem ou o início da prestação dos serviços**

Após a realização da segunda etapa do concurso composta de provas escritas (a serem realizadas nos dias 22 e 23 de março de 2025), os candidatos e as candidatas que se declararam pessoa com deficiência e que foram aprovados nessa etapa estarão habilitados a realizar a inscrição definitiva (terceira etapa).

Durante o período de inscrição definitiva os candidatos e as candidatas que se declararam pessoa com deficiência e que não apresentaram o comprovante de avaliação multiprofissional realizada em outro concurso, para qualquer cargo da administração direta ou indireta da União, com resultado confirmando a condição, serão submetidos, na mesma ocasião dos exames de sanidade física e mental, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência da deficiência e sua extensão (conforme item 4.10 do edital)

Tendo em vista a proximidade de realização da segunda etapa do concurso, a implantação do serviço

deverá ocorrer com a maior brevidade possível, de modo a não prejudicar o andamento do certame.

#### 4. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) e alinhamento ao Plano de Gestão e Logística Sustentável (PLS)

4.1. Item(ns) do PCA: 178

4.2. Apesar da contratação não estar alinhada ao Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista que o PLS traz apenas indicadores socioambientais, esta contratação utilizará critérios de sustentabilidade, eis que, na prestação do serviço deve ser priorizada a transmissão de documentos pelos meios digitais, evitando a utilização de papel.

#### 5. Assinaturas

São Paulo/SP, data da assinatura eletrônica.

---

Clarice Michielan - RF 1313

---

Gabriela Lopes de Mello - RF 4230



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Lopes de Mello**, Assessor Administrativo III, em 17/03/2025, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Michielan**, Técnico Judiciário, em 17/03/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11747131** e o código CRC **F26D7F02**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

**ETP - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11747132)**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP - LEI 14.133/2021**

**versão OUTUBRO/2024**

## **1. Descrição da necessidade da contratação e justificativa - ITEM OBRIGATÓRIO**

I - A Resolução PRES nº 744, de 17 de outubro de 2024, posteriormente alterada pela Resolução PRES nº 746, de 04/11/2024, constituiu a Comissão Multidisciplinar do XXI Concurso Público para Provedimento de Cargos de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 67/2009 do Conselho da Justiça Federal:

*"Art. 3º A realização do concurso público, observada a dotação orçamentária e a existência de vagas, bem como o interesse de cada Tribunal Regional Federal, inicia-se com a constituição da respectiva comissão de concurso, que se incumbirá de todas as providências necessárias à sua realização, sem prejuízo das atribuições cometidas por esta resolução ao Conselho da Justiça Federal por intermédio do Centro de Estudos Judiciários, à comissão especial de concurso, à instituição especializada contratada ou conveniada para realização da prova objetiva seletiva e às Escolas da Magistratura Federal."*

No mesmo sentido, o art. 3º da Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) assim dispõe:

*"(...)§ 1º A comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições cometidas por esta Resolução, se for o caso, às Comissões Examinadoras e à instituição especializada contratada ou conveniada para realização da prova objetiva seletiva.(redação dada pela Resolução n. 496, de 3.4.2023)*

*(...)*

*§ 3º Na maior medida possível, será observada, na composição das comissões e bancas, a participação de integrantes que expressem a diversidade presente na sociedade nacional, tais como, dentre outras manifestações, de origem, raça, etnia, deficiência, orientação sexual e identidade de gênero. (redação dada pela Resolução n. 496, de 3.4.2023)"*

II - Com a publicação do edital de abertura do XXI Concurso Público para Provedimento de Vagas de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da Terceira Região, nos termos do art. 93, I, da Constituição Federal, suscitou-se a necessidade de contratação dos membros especialistas para atuarem na Comissão Multidisciplinar, com o objetivo de desempenharem as atividades previstas no edital, quais sejam:

*"4.10 Os(as) candidatos(as) que se declararem pessoa com deficiência, e que não apresentaram o comprovante do item 3.2, serão submetidos, na mesma ocasião dos exames de sanidade física e mental, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência da deficiência e sua extensão, salvo os casos descritos no art. 9º da Resolução Pres nº 745, de 17 de outubro de 2024.*

*4.11 A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão Organizadora e Examinadora, será composta por 2 (dois) médicos(as), 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) membros da Comissão Organizadora e Examinadora, cabendo ao membro*

*representante da magistratura presidi-la. A Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área. O anterior atendimento de pedido especial não implica o reconhecimento da deficiência, nem supressão da avaliação multiprofissional."*

III - A contratação de especialista visa a composição da Comissão Multidisciplinar do XXI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região, nos termos do art. 93, I, da Constituição Federal, para realização da seguinte atividade:

| Atividade                                                                                                                        | Estimativa de duração |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Avaliação de candidatos e candidatas que se declararam pessoas com deficiência quanto à existência da deficiência e sua extensão | 4 horas               |

## **2. Contratação de menor complexidade - Adoção ou não do ETP simplificado - ANÁLISE PRÉVIA OBRIGATÓRIA**

Esta contratação é classificada como de menor complexidade, considerando a Resolução PRES nº 587/2023, que inclusive dispensa a elaboração de ETP nas contratações de outros serviços e compras mediante inexigibilidade de licitação cuja estimativa de despesa não ultrapasse o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021.

## **3. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

Contratação de especialista (representante da OAB) para compor a Comissão Multiprofissional do XXI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da Terceira Região, com estimativa de carga horária suficiente para a avaliação da deficiência e sua extensão dos candidatos e candidatas que concorrem às vagas reservadas a pessoas com deficiência.

## **4. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação - ITEM OBRIGATÓRIO**

Conforme o art. 40, inciso V, alínea b, § 3º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o parcelamento não é viável, visto que o objeto a ser contratado configura sistema único e integrado, havendo a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

## **5. Requisitos da contratação**

A Comissão Multiprofissional tem sua formação normatizada no termos do item 4.11 do Edital de Abertura consolidado (11747127) que assim dispõe:

(...)

*"A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão Organizadora e Examinadora, será composta por 2 (dois) médicos(as), 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) membros da Comissão Organizadora e Examinadora, cabendo ao membro representante da magistratura presidi-la."*

A especialista abaixo foi indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil como sua representante para compor a Comissão Multidisciplinar. Por não possuir vínculo com a administração pública, portanto, sua contratação se faz necessária por inexigibilidade de licitação.

|                                                                         |           |                 |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|
| <b>MARINA FARACO SIQUEIRA E SILVA</b><br>representante da OAB (efetivo) | Doutorado | Inexigibilidade |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|

**5.1. Compras compartilhadas. Avaliar o cabimento.**

Não se aplica.

**5.2. Sustentabilidade. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.**

Apesar da contratação não estar alinhada ao Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista que traz o PLS traz apenas indicadores socioambientais, esta contratação utilizará critérios de sustentabilidade:

5.2.1. Foi verificada a real necessidade da demanda (11747131), conforme orienta o Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região.

5.2.2. Na prestação do serviço deve ser priorizada a transmissão de documentos pelos meios digitais, evitando a utilização de papel.

**5.3. Definir e justificar se a contratação é de natureza contínua ou não.**

Não contínua: os serviços serão prestados apenas durante a realização do concurso. Uma vez finalizado, resolve-se a necessidade que deu azo à contratação.

**5.4. Indicação de marcas ou modelos: Avaliar o cabimento.**

Não se aplica.

**5.5. Vedação de contratação de marca/produto: Avaliar o cabimento.**

Não se aplica.

**5.6. Exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito: Avaliar a necessidade.**

Não se aplica.

**5.7. Exigência de carta de solidariedade no caso de fornecedor ou distribuidor: Avaliar a necessidade.**

Não se aplica.

**5.8. Exigência de garantia técnica, manutenção e assistência técnica. Avaliar a necessidade.**

Não se aplica.

**5.9. Prazo de validade, a depender do objeto.**

Não se aplica.

**5.10. Vistoria. Avaliar a necessidade.**

Não se aplica.

#### **5.11. Garantia de execução. Avaliar a necessidade.**

Não se aplica.

#### **5.12. Subcontratação: Avaliar o cabimento.**

Não se aplica.

#### **5.13. Utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra. Avaliar a possibilidade.**

Não se aplica.

#### **5.14. Aplicação de margem de preferência. Avaliar o cabimento.**

Não se aplica.

#### **5.15. Participação na disputa.**

O presente caso está sendo tratado como hipótese de inexigibilidade, de modo que a seleção do fornecedor se dará mediante contratação direta. Considerando a natureza do objeto, a participação é de apenas pessoas físicas, sem a possibilidade de participação de cooperativas ou consórcios.

#### **5.16. Forma de seleção do fornecedor**

##### **Seleção do fornecedor mediante contratação direta.**

O objeto escopo do presente processo será contratado através de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, b, da Lei nº 14.133/2021.

A representante da OAB foi indicada, por ofício, pela Presidente daquela instituição para compor a Comissão Multiprofissional.

A escolha da especialista foi fundamentada na sua formação acadêmica, em sua notória especialização — comprovada por meio de currículo vitae, que evidencia seus conhecimentos jurídicos, seja por meio de títulos, seja por meio de experiência em sua área de atuação.

#### **5.17. Formalização e prazo de duração**

a) O instrumento desejado para formalizar o ajuste será nota de empenho, considerando que a contratação não ultrapassa os limites estabelecidos para a dispensa de licitação (art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

b) O prazo de execução dos serviços, levando em conta os prazos do cronograma do concurso, ao qual a especialista aderiu, prevê a conclusão total das atividades até 30/11/2025.

#### **5.18. Definição do índice de reajuste.**

Não se aplica.

#### **5.19. Regime de execução dos serviços**

O regime de execução dos serviços será empreitada por preço unitário, com base no art. 6.º, XXVIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação cuja execução do serviço será por preço certo de unidades determinadas. Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma do XXI Concurso Público para Provedimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região.

**5.20. Matriz de riscos. Análise, definição e distribuição dos riscos entre as partes contratantes, se for o caso.**

No que se refere à matriz de riscos, a contratação em tela não se enquadra nas hipóteses de inserção obrigatória, conforme §3º do art. 22 da Lei 14.133/2021, tal seja, nas obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada. Portanto, para o presente caso, realizou-se análise e entendeu-se que não convém a inserção de uma matriz de alocação de riscos.

**5.21. Instrumento de Medição de Resultados ou instrumento equivalente para avaliar a mensuração de resultados e/ou adequação do objeto prestado. Avaliar o cabimento conforme a características do serviço a contratar.**

Não se aplica, pois a qualidade dos serviços é comprovada pelas características do serviço a contratar, tal seja, pela notória especialização da especialista que irá compor a Comissão Multiprofissional do XXI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da Terceira Região — comprovada por meio de currículo vitae, que evidencia seus conhecimentos jurídicos, seja por meio de títulos, seja por meio de experiência em sua área de atuação.

**5.22. Remuneração variável do contratado. Avaliar o cabimento.**

Não se aplica.

**5.23. Antecipação de pagamento. Avaliar o cabimento.**

Não se aplica.

**5.24. Contratação de serviços de manutenção e assistência técnica.**

Não se aplica.

**5.25. Exigência de manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto.**

Não se aplica.

**6. Estimativa das quantidades para a contratação**

Informamos que a tabela abaixo projeta a carga horária necessária para avaliação da condição de deficiência e possíveis recursos de candidatos e candidatas:

| MEMBROS                                                | Representante | GRADUAÇÃO | TOTAL DE HORAS |
|--------------------------------------------------------|---------------|-----------|----------------|
| MARINA FARACO SIQUEIRA E SILVA<br>representante da OAB | Efetivo       | Doutorado | 4 horas        |

**7. Estimativa do valor da contratação**

O valor da hora-aula (60 minutos) tem por base a Resolução CJF nº 835/2023, que dispõe sobre a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho da Justiça Federal de 1º e 2º graus.

| MEMBROS                                                       | GRADUAÇÃO | VALOR/HORA(R\$/h) | TOTAL DE HORAS | TOTA A RECEBER(R\$) |
|---------------------------------------------------------------|-----------|-------------------|----------------|---------------------|
| <b>MARINA FARACO SIQUEIRA E SILVA</b><br>representante da OAB | Doutorado | R\$ 401,77        | 4 horas        | R\$ 1.607,08        |
| <b>TOTAL</b>                                                  |           |                   |                | R\$ 1.607,08        |

**8. Demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Não se aplica.

**9. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tais como adaptações no ambiente do órgão ou da entidade, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Não se aplica.

**10. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.**

Não se aplica.

**11. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Com base nas informações e documentos analisados, conclui-se que a contratação demonstra-se adequada para o atendimento da necessidade a que se destina?

(X) Sim.

( ) Não. Justificativa:

**12. Enquadramento do objeto - aquisições - bem de luxo**

Não se aplica.

**13. Classificação do ETP - ITEM OBRIGATÓRIO**

(X) Público

( ) Sigiloso. Justificativa:

**14. Assinaturas**

São Paulo/SP, data da assinatura eletrônica.

---

Clarice Michielan - RF 1313

---

Gabriela Lopes de Mello - RF 4230

autoridade competente pela aprovação do ETP

---



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Lopes de Mello**, **Assessor Administrativo III**, em 17/03/2025, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Michielan**, **Técnico Judiciário**, em 17/03/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11747132** e o código CRC **A5BA3287**.

---

0006592-23.2025.4.03.8000

11747132v11



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11747133/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA - LEI 14.133/2021**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE - ART. 74 - FORMALIZAÇÃO POR NOTA DE EMPENHO**

versão julho/2024

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Processo Administrativo nº 0006592-23.2025.4.03.8000**

**1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de serviços de especialista externo para compor a Comissão Multiprofissional do XXI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da Terceira Região, na terceira fase do concurso para avaliar a existência de deficiência e sua extensão dos candidatos e candidatas que se declararam pessoa com deficiência, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO                                          | CATSER | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------|--------------------------------------------------------|--------|-------------------|------------|----------------|--------------|
| 1     | MARINA FARACO SIQUEIRA E SILVA<br>representante da OAB | 10014  | hora/aula         | 4 horas    | R\$ 401,77     | R\$ 1.607,08 |
| TOTAL |                                                        |        |                   |            |                | R\$ 1.607,08 |

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.607,08 (um mil seiscentos e sete reais e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. A autorização da contratação direta, a proposta dos contratados, este termo de referência e os eventuais anexos desses documentos vinculam esta contratação, independentemente de transcrição.

**Pesquisa de preços**

1.5. A justificativa do preço se baseia no valor da hora-aula (60 minutos) com base na Resolução CJF nº 835/2023, que dispõe sobre a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Conselho da Justiça Federal de 1º e 2º graus, tratando-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, art. 74, inciso III, b.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no tópico 1 do Estudo Técnico Preliminar.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. Contratação de especialista (representante da OAB) para compor as para a composição da Comissão Multiprofissional do XXI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da Terceira Região, com estimativa de carga horária suficiente para a avaliação da deficiência e sua extensão dos candidatos e candidatas que concorrem às vagas reservadas a pessoas com deficiência.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

A Comissão Multiprofissional do Concurso para Magistratura tem sua formação normatizada pela Resolução nº 67/2009, do Conselho de Justiça Federal (CJF) e pela Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e nos termos do edital de abertura consolidado (11747127) será composta por 2 (dois) médicos(as), **1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil** e 2 (dois) membros da Comissão Organizadora e Examinadora, cabendo ao membro representante da magistratura presidi-la.

A especialista abaixo foi indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil como sua representante para compor a Comissão Multidisciplinar. Sua escolha foi fundamentada na formação acadêmica, em sua notória especialização — comprovada por meio de currículo vitae, que evidencia seus conhecimentos jurídicos, seja por meio de títulos, seja por meio de experiência na área de atuação —, além da singularidade de sua experiência.

Sendo assim, resta configurada a notória especialização da profissional, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

|                                                                  |           |                 |
|------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|
| MARINA FARACO SIQUEIRA E SILVA<br>representante da OAB (efetivo) | Doutorado | Inexigibilidade |
|------------------------------------------------------------------|-----------|-----------------|

## **Sustentabilidade**

4.1.2. Indicar quais os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos, se houver.

Apesar da contratação não estar alinhada ao Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 3ª Região, tendo em vista que traz o PLS traz apenas indicadores socioambientais, esta contratação utilizará critérios de sustentabilidade:

4.1.2.1. Foi verificada a real necessidade da demanda (11747131), conforme orienta o Manual de Licitações Sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região.

4.1.2.2. Na prestação do serviço deve ser priorizada a transmissão de documentos pelos meios digitais, evitando a utilização de papel.

## **Subcontratação:**

4.2. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

Justificativa: Não deverá ser permitida subcontratação nos contratos firmados com inexigibilidade de licitação.

## **Garantia de execução**

4.3. Não haverá exigência da garantia de execução prevista no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa: Trata-se de objeto de entrega única, não justificando a necessidade de garantia de execução.

## **Vistoria - No caso de contratação de serviços**

4.4. Não será exigida a avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **Indicação de marcas ou modelos**

Não se aplica.

## **Da vedação de contratação de marca/produto**

Não se aplica.

## **Da exigência de carta de solidariedade:**

Não se aplica.

## **Da exigência de amostra:**

Não se aplica.

## **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, b, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sicafe;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física contratada.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente responsável diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação listada neste Termo de Referência.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.8.1. A verificação pelo agente público responsável, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.2. As certidões que condicionem sua validade à apresentação de certidão de dívida ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

5.8.3. Se as certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### **5.10.1. Habilitação jurídica:**

5.10.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.10.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **5.11.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

5.11.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.11.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.11.2.3. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.11.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.11.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.11.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.11.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário, cuja formalização se dá por meio da emissão da Nota de Empenho, e os serviços serão prestados de acordo com o cronograma do XXI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região.

6.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.3. A garantia legal ou contratual tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6.4. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.4.1. Início da execução do objeto: após o recebimento da nota de empenho.

6.4.2. Local e horário da prestação de serviço: os locais e horários serão informados ao contratado.

6.4.3. Cronograma de realização dos serviços: conforme etapas descritas no item 1 do ETP.

6.5. A estimativa total de horas/aula é baseada no maior número estimado de candidatos inscritos ou que avançaram para a próxima fase, podendo ser ajustada a cada nova etapa.

6.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6.7. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o contratante e o contratado, os seguintes:

a) Ata de Reunião;

b) Ofício;

c) E-mails e cartas.

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Os fiscais e gestores do contrato estão vinculados ao Núcleo de Organização de Concursos para a Magistratura (NORC), vinculado à Assessoria de Gestão das Comissões e Comitês do Tribunal (AGOC).

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, se o caso, o órgão convocará o profissional para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6.1. Na oportunidade da reunião inicial, o órgão dará conhecimento ao contratado da política de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação instituída na Justiça Federal da 3.ª Região pela Resolução nº 521, de 24 de maio de 2022, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ou outra que venha a substituí-la, disponível no endereço <https://web.trf3.jus.br/atos-normativos/>

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.9. Caso haja designação de fiscal administrativo, sua atuação está adstrita aos aspectos estabelecidos no manual de fiscalização instituído pela Resolução PRES n.º 489/2022 ou outra que venha a substituí-la.

7.10. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.11. O gestor do contrato é o responsável pelo acompanhamento das atividades exercidas pelos fiscais; instrução processual dos requerimentos do contratado e dos procedimentos de alteração e prorrogação contratual; adoção de providências, nos casos de inadimplemento contratual, inclusive para

instauração de procedimento de apuração de falta contratual e de extinção dos contratos; aderência às normas e atendimento às diretrizes e obrigações contratuais; e recebimento definitivo do objeto, observadas as competências definidas em cada unidade gestora.

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório de riscos eventuais.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato se for caso.

7.19. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, o gestor ou os fiscais, conforme o caso, deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.1.5. Comunicar o fornecedor para emissão de recibo no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei e neste Termo de Referência;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, ressalvadas as hipóteses de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e demais documentos da contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Disponibilizar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos, observados o contraditório e a ampla defesa;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução nº 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o fornecedor deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do processo de inexistência, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, inclusive mediante a apresentação dos respectivos logs de dados, registros de acesso e/ou outros documentos equivalentes.
- 10.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **Do recebimento**

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 11.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 11.1.2. O termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 11.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 11.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.
- 11.2.2. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não aprovar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 11.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- 11.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da

qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, obedecendo as seguintes diretrizes:

- 11.3.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 11.3.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 11.3.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 11.3.4. Comunicar o fornecedor para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 11.3.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização quando for o caso.
- 11.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 11.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **Condições de faturamento**

- 11.8. O faturamento será feito somente após a APROVAÇÃO pelo FISCAL, e será expedida comunicação formal (Ofício e/ou correio eletrônico) ao contratado, autorizando-a à emissão da respectiva nota fiscal para pagamento.
- 11.8.1. O faturamento será efetuado após a conclusão de cada atividade realizada conforme o cronograma elaborado pelo NORC.
- 11.8.1. O documento de cobrança será emitido em nome do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, situado na Avenida Paulista, 1842, CEP 01310-936, CNPJ 59.949.362/0001-76, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Nota de Empenho e contendo todos os dados desta e outros, conforme abaixo especificado:
  - 11.8.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido com o mesmo número de CNPJ constante da documentação apresentada para a habilitação e da Proposta Comercial, o qual serviu de base para a emissão da Nota de Empenho.
  - 11.8.1.2. Na hipótese de divergência entre o CNPJ do documento de cobrança e o constante na Nota de Empenho, decorrente da necessidade de alteração do estabelecimento comercial emitente durante a execução do Contrato, o contratado deverá apresentar, previamente à emissão do referido documento, declaração justificando a alteração, apresentando, ao mesmo tempo, os comprovantes de regularidade previstos no art. 68, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, relativos ao estabelecimento comercial emitente.
  - 11.8.1.3. A justificativa, prevista no subitem anterior, para a alteração do estabelecimento comercial emitente do documento de cobrança, se aceita pelo contratante, após a análise jurídica, implicará em adequação do Contrato, por meio de Termo Aditivo, para inclusão do estabelecimento em questão e de seu respectivo CNPJ, bem como para modificação do favorecido dos recursos orçamentários correspondentes.
  - 11.8.1.4. No caso de alteração, nos termos do subitem anterior, o contratado deverá apresentar os dados bancários relativos ao CNPJ do estabelecimento responsável pela emissão do documento de cobrança, para que o pagamento possa ser efetuado por meio de ordem bancária.
- 11.8.2. No documento de cobrança deverão constar os nomes e os números do banco e da agência, bem como o número da conta corrente à qual se dará o depósito bancário para pagamento, repetindo-se os dados informados na Proposta Comercial.
  - 11.8.2.1. Qualquer alteração de dados bancários só será permitida desde que informada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOFI, através do e-mail [sofi@trf3.jus.br](mailto:sofi@trf3.jus.br), antes do processamento do respectivo pagamento.
- 11.8.3. No documento de cobrança não deverá constar material ou serviço de outra Nota de Empenho.
- 11.8.4. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos federais.
  - 11.8.4.1. Se o contratado sofrer qualquer uma das retenções dos tributos a seguir elencados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição para o PIS/PASEP (art. 2º, § 6º, da IN RFB nº 1.234/2012) e Contribuição à Previdência Social (artigo 121, da IN RFB nº 2110/2022), deverá efetuar o destaque, no respectivo documento de cobrança, do valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos na operação, e, se a legislação municipal assim o exigir, o destaque do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- 11.8.5. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.), deverá ser encaminhado ao contratante por meio do endereço eletrônico [trf3-concursojuizf@trf3.jus.br](mailto:trf3-concursojuizf@trf3.jus.br).

#### **Retenção de impostos e contribuições**

- 11.9. Quando do pagamento ao contratado e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/1996, Lei nº 8.212/1991 e regulamentação, e Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços, em cotejo com a Lei Municipal do estabelecimento sede da empresa.
  - 11.9.1. Se o contratado gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente, no ato da assinatura do Contrato, apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito, sob pena de retenção de tributos na fonte.
  - 11.9.2. O contratado optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, Declaração na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores, devendo informar imediatamente à contratante qualquer alteração da sua permanência no referido regime de arrecadação.

#### **Liquidação e pagamento**

- 11.10. Os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:
  - I - cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;
  - II - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;
  - III - dez dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;
- III.a) quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.
- 11.11. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, os prazos para liquidação e pagamento serão limitados a:
  - I - dois dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, para a área gestora contratual providenciar o atesto da despesa;
  - II - três dias úteis, a contar do término do prazo do inciso I, para liquidação da despesa pela área financeira;
  - III - cinco dias úteis, a contar do término do prazo do inciso II, para o pagamento;
- III.a) - quando for o caso, o pagamento ocorrerá na data acordada entre as partes, com leitura de código de barras.
- 11.12. O prazo para liquidação de despesa poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de

diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.12.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.13. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

11.14. Quando do recebimento do documento de cobrança, será confirmada a regularidade fiscal e trabalhista do contratado mediante consulta “on-line” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais referentes à documentação relacionada no ato convocatório ou em seus anexos.

11.14.1. A consulta referida também servirá para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 16 de abril de 2018).

11.14.2. O contratado deverá manter os documentos citados no subitem anterior atualizados.

11.14.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.14.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$   $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$  ao dia

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%

11.17.1. O pagamento dos encargos moratórios deverá ser objeto de solicitação pelo contratado, não cabendo à Administração fazê-lo de ofício.

## 12. REAJUSTE

12.1. Não se aplica.

Justificativa: Trata-se de objeto de entrega única, cujo pagamento se dará no atual exercício, após a execução dos serviços. Dessa forma, os preços constantes nas Propostas Comerciais são fixos e irremovíveis.

## 13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 o contratado que, com dolo ou culpa:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846/2013.

13.2. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com os artigos 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência pela falta prevista no subitem 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a alínea "f" deste item 13 quando for o caso;

b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como nos casos dos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, para o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias, caso em que a Administração poderá aceitar ou rejeitar o produto ou serviço e, se entender conveniente, promover a extinção unilateral do Contrato, conforme dispõem os artigos 138, inciso I, e 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

f) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 13.1.1, quando for o caso;

g) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato pela infração prevista no subitem 13.1.2;

h) multa compensatória de 20% a 30% (vinte a trinta por cento) sobre o valor do contrato pelas infrações previstas nos subitens 13.1.3 e 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9.

13.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e configurará a infração prevista no subitem 13.1.3 e as respectivas sanções.

13.2.2. Se o descumprimento consistir na perda das condições de habilitação, a Administração concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a empresa regularizar a sua situação, sem cominação de penalidade para o período.

13.2.2.1. Não regularizando sua situação no prazo de 30 (trinta) dias, poderá ser aplicada a penalidade de multa à empresa no importe de 1% (um por cento)

ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, a critério da Administração, o contrato poderá ser extinto.

Em caso de contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, acrescentar:

13.2.3. Pelo descumprimento do prazo para a apresentação dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato nas hipóteses previstas no Termo de Referência (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), o contratado estará sujeita à multa de de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.4. Pelo descumprimento do prazo para assinatura dos documentos necessários para a abertura da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação e da Autorização, que permite ao contratante ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do contratante, a contratada estará sujeita à multa de de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.2.5. Nas hipóteses dos subitens 13.2.3 e 13.2.4, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o contratante a promover a extinção do contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133/2021).

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133/2021).

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da comunicação oficial.

13.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.º 14.133/2021).

13.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei n.º 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n.º 14.133/2021).

13.14. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n.º 14.133/2021).

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.

## 14. EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, independentemente de termo aditivo, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. Constitui motivo de extinção contratual a contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo contratante, conforme art. 3º da Resolução n.º 007/2005, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações posteriores.

14.3.1. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

14.6. O contratado reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

## 15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## 16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: UG: 090029

UO: 12104

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 2.0005.19.016.33.90.36.0100

Elemento de Despesa: 33.90.36

Plano Interno: não há

## 17. DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma e no prazo previsto no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011.

## 19. COMUNICAÇÕES

19.1. Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao contratante deverão ser endereçadas ao NORC, situado na Av. Paulista, 1842, Torre Norte, 11º Andar, cj 117 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936, telefones (011) 3012-2037, ou no e-mail: norc@trf3.jus.br

19.1.2. As comunicações feitas pelo contratante em decorrência desta contratação ou de eventuais processos administrativos a ela inerentes, inclusive as relativas ao informe de rendimentos anual (conforme previsão contida no art. 37 da IN RFB nº 1.234/2012, em se tratando de pessoa jurídica, e no art. 3º, § 3º, da IN RFB nº 2.060/2021, no caso de pessoa física), serão realizadas em regra, por via eletrônica, no e-mail informado na Proposta Comercial, devendo o contratado mantê-lo atualizado.

19.1.3. Ao contratado caberá confirmar o recebimento da correspondência eletrônica, no prazo de 1 (um) dia útil, contado de seu envio pelo contratante.

19.1.3.1. Na hipótese de ausência de confirmação do recebimento da correspondência eletrônica no prazo acima estipulado, considerar-se-á como realizada e recebida a comunicação pelo contratado.

19.1.4. Nos prazos para apresentação de defesa prévia e recurso, a Seção responsável pela intimação do contratado, franqueará, independentemente de pedido expresso, acesso ao “SEI – Sistema Eletrônico de Informações” ao representante legal do contratado, cujos dados foram informados na Proposta Comercial.

19.1.5. Quando estritamente necessário, as comunicações serão enviadas por via postal para o endereço informado na Proposta Comercial.

19.1.6. No caso de intimação para defesa e/ou recurso enviada por via postal e tratando-se de endereço localizado em edifício comercial, o contratada está ciente que a intimação será entregue na portaria e que o prazo para resposta será contado a partir do recebimento por funcionário próprio ou terceirizado atuante na referida portaria.

19.1.7. Eventuais mudanças de endereços deverão ser comunicadas por escrito.

## 20. FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em São Paulo, 1ª Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A unidade gestora poderá empregar métodos de resolução consensual de conflitos observados o art. 151 da Lei nº 14.133/2021 e a Recomendação nº 140, do Conselho Nacional de Justiça.

São Paulo/SP, data da assinatura eletrônica.

Clarice Michielan - RF 1313

Gabriela Lopes de Mello - RF 4230

autoridade competente pela aprovação do Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Lopes de Mello, Assessor Administrativo III**, em 17/03/2025, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Michielan, Técnico Judiciário**, em 17/03/2025, às 14:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11747133** e o código CRC **23D8D87E**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Bela Vista - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - www.trf3.jus.br

**MAPA RISCOS - LEI 14.133/2021 - RES. 587/2023 - TRF3 (11747134)**

**MAPA DE RISCOS - MR - LEI 14.133/2021**

**OBJETO A SER CONTRATADO:** contratação por inexigibilidade de licitação de especialista externo que atuará na Comissão Multiprofissional do XXI Concurso para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta.

|                                                                                                                       |                                                                                                        |                                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| <b>FASE DE ANÁLISE</b>                                                                                                |                                                                                                        |                                                               |
| <input checked="" type="checkbox"/> Preparatória ou de Planejamento da Contratação                                    |                                                                                                        |                                                               |
| <input type="checkbox"/> Seleção do Fornecedor                                                                        |                                                                                                        |                                                               |
| <input type="checkbox"/> Gestão da Contratação                                                                        |                                                                                                        |                                                               |
| <b>RISCO 01 - Impossibilidade de um ou mais especialistas prestarem os serviços como membros da banca examinadora</b> |                                                                                                        |                                                               |
| <b>Probabilidade:</b>                                                                                                 | <input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta |                                                               |
| <b>Impacto:</b>                                                                                                       | <input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto |                                                               |
| <b>Id</b>                                                                                                             | <b>Dano Potencial</b>                                                                                  |                                                               |
| 1.                                                                                                                    | Atraso nas fases do concurso                                                                           |                                                               |
| <b>Id</b>                                                                                                             | <b>Ação Preventiva</b>                                                                                 | <b>Responsável</b>                                            |
| 1.                                                                                                                    | Contratação de suplentes                                                                               | NORC (Núcleo de Organização de concursos para a Magistratura) |
| <b>Id</b>                                                                                                             | <b>Ação de Contingência</b>                                                                            | <b>Responsável</b>                                            |
| 1.                                                                                                                    | Readequação do cronograma do concurso                                                                  | Comissão Organizadora e Examinadora                           |



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Lopes de Mello, Assessor Administrativo III**, em 17/03/2025, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11747134** e o código CRC **50337E5E**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - - www.trf3.jus.br

## DESPACHO Nº 11801168/2025 - PRESI/DIRG/DIRG-DDI

Processo SEI nº 0006592-23.2025.4.03.8000

Documento nº 11801168

Trata-se de expediente proveniente do Núcleo de Organização de Concursos para a Magistratura - NORC objetivando a contratação da especialista externa Marina Faraco Siqueira e Silva, representante da Ordem dos Advogados do Brasil, para atuar como membro efetivo da Comissão Multiprofissional do XXI Concurso Público para provimento de cargos de Juiz Federal Substituto e Juíza Federal Substituta da 3.ª Região, para realizar a avaliação de candidatos e candidatas que se declararam pessoas com deficiência quanto à existência da deficiência e sua extensão, duração estimada de 4 horas, no valor total de R\$ 1.607,08 (um mil seiscentos e sete reais e oito centavos).

Autorizo a contratação em questão com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, observando-se o fluxo de trabalho fixado no processo SEI 0034624-72.2024.4.03.8000.

À DILI/RCOP, para providências.

Dê-se ciência ao Gabinete da Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 18/03/2025, às 18:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11801168** e o código CRC **8EB64171**.